



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

LEI MUNICIPAL Nº 614/2009

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Pelo Programa Municipal de Agricultura Urbana, as áreas urbanas ociosas poderão ser ocupadas para o cultivo de hortaliças, plantas medicinais, produção de mudas, leguminosas, frutas e outros alimentos.

§ 1º - As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana serão terrenos dominicais ociosos de propriedade do Município de Apiacás e terrenos particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

§ 2º - Não serão objeto de implantação do Programa as áreas públicas de uso especial e de uso comum do povo.

Art. 3º - Para instalação, assistência e administração do Programa Municipal de Agricultura Urbana serão firmados convênios entre o Município e as seguintes entidades sem fins lucrativos:

I - Associação de moradores;

II - Creches comunitárias;

III – Entidades assistenciais com reconhecida atuação junto a setores carentes da população Apiacaense;

IV – Organizações não governamentais cujo objeto de atuação seja correlato aos fins desta lei.

Parágrafo único - A entidade encarregada da instalação e administração do Programa poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para melhor desempenho destas atividades.

Art. 4º – O Programa Municipal de Agricultura Urbana destinar-se-á a:

I - complementação alimentar das famílias cadastradas junto à entidade administradora do Programa;

II – otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;

III – geração e complementação de renda;

IV – melhoria de a segurança alimentar e da saúde da população;

V – melhorar o meio ambiente urbano mediante o zelo dos espaços ociosos;

VI – desenvolver hortas comunitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Parágrafo único – Restando excedentes, estes poderão ser comercializados, a preços populares. O produto da comercialização será revertido em prol da geração e complementação de renda das pessoas envolvidas no cultivo e da aquisição de insumos e equipamentos para manutenção do cultivo, sob administração da respectiva entidade.

Art. 5º - A entidade deverá zelar pela limpeza do terreno cedido, mantendo-o livre de focos de doenças, não se impondo qualquer ônus ao proprietário.

Parágrafo único – O cercado do terreno, eventualmente realizado e custeado pela entidade que nele administrar o Programa, estará revertido gratuitamente ao proprietário do terreno, como forma de incentivo.

Art. 6º - A entidade interessada na instalação do Programa Municipal de Agricultura Urbana nos terrenos de propriedade do Município deverá solicitá-la por escrito ao Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo elaborará o decreto de permissão de uso do terreno municipal ocioso no prazo de sessenta dias.

§ 2º - Em caso de inviabilidade sanitária ou ambiental da utilização do terreno municipal ocioso para instalação do Programa, o Poder Executivo responderá por escrito à solicitação referida no *caput*, fundamentando os motivos da denegação da permissão, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º - O Poder Executivo auxiliará, através do órgão competente, a implantação do Programa, no sentido de prestar assistência técnica e sementes, podendo para tal firmar parcerias para a execução do Programa.

Art. 8º - Os terrenos particulares ociosos poderão ser integrados ao Programa Municipal de Agricultura Urbana mediante o consentimento expresso de seu proprietário, a ser implementado na forma de comodato entre o proprietário e a entidade que administrará o cultivo no respectivo terreno.

Parágrafo único - O contrato de comodato será por prazo determinado, com possibilidade de renovação conforme a vontade das partes.

Art. 9º - O proprietário, seja o particular ou o Município, poderá a qualquer tempo retomar a posse dos terrenos utilizados pela comunidade nos termos desta lei, com prévio aviso de seis meses de antecedência no mínimo, o qual será informado à entidade que estiver na administração do Programa no respectivo terreno.

§ 1º - Transcorrido o prazo, a entidade deverá desativar o cultivo na área solicitada, para o retorno da posse direta do terreno ao seu proprietário.

§ 2º - Em relação aos terrenos particulares, a entidade administradora do Programa deverá comunicar o Município da rescisão do contrato de comodato no prazo de sessenta dias da denúncia por escrito do contrato pelo proprietário.

§ 3º - O contrato perdurará pelo prazo de seis meses previsto no *caput* após a denúncia do contrato pelo proprietário. Transcorrido este, o terreno deverá ser imediatamente desocupado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

- Art. 10º** - Os terrenos particulares em que forem instalados cultivos mediante o Programa Municipal de Agricultura Urbana serão considerados, enquanto estiverem inseridos no Programa, como propriedades que atendem sua função social, conforme o art. 182 §2º da Constituição Federal.
- Art. 11º** - Por atenderem à função social da propriedade, os terrenos particulares em que se instalar o Programa Municipal de Agricultura Urbana não serão objeto da tributação progressiva prevista no art. 7º da Lei Federal 10.257/2001, mantendo-se o valor do IPTU enquanto perdurar o cultivo mediante o Programa.
- Art. 12º** - Em relação ao valor do IPTU dos terrenos particulares em que estiver instalado o Programa, enquanto este perdurar, será mantido para o pagamento parcelado o desconto dado pelo Município ao pagamento à vista.
- Art. 13º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias contados da data da sua publicação.
- Art. 14º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15º** - Revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
Em 10 de Dezembro de 2009.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**